



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1225A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1225A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Ordinária nº 25 de 16 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos moldes que especifica"

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,

Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Artigo 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de mobilizar e gerir os recursos para financiamento de planos, projetos e melhorias que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção e reparação aos danos ambientais que ocorreram ou venham a ocorrer, bem como a promoção a educação ambiental.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e será vinculado à Secretaria de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

Capítulo II

Da Administração

Artigo 2º. O FMMA será gerido pela Secretaria de Obras, infraestrutura e Meio Ambiente, tendo como gestor financeiro o Secretário Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá competência para:

- Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos financeiros;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- Apreciar e aprovar os planos municipais de utilização dos recursos.
- Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.
- Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III

Dos Recursos

Artigo 4º. Constituirão recursos do FMMA:

- Dotação orçamentária e créditos adicionais;
- Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- Recursos transferidos da União, Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de

economia mista e fundações;

IV. Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V. O produto integral de penalidades pecuniárias que o Município venha a sofrer em razão de infrações às normas ambientais;

VI. Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir em razão das aplicações decorrentes de seu patrimônio;

VII. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, com a finalidade de obter recursos financeiros para aplicação em ações ao meio ambiente.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas de urgência, se necessário, afim de evitar danos ambientais irreversíveis ou para impedir sua continuidade.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo.

Coroados, 16 de Dezembro de 2024.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Kéren Caroline Lima e Silva Bueno

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº. DE DE DEZEMBRO DE 2024.

" DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS E DOS PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS "

TEREZINHA AP. CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado monetariamente os Tributos e Preços Públicos Municipais para o exercício de 2025, em 4,87% com base no Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - **IPCA/IBGE**, referente ao período de Novembro/2023 a Novembro/2024.

Parágrafo Único: A Taxa de Licença de funcionamento em horário normal e especial, poderá ser paga em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, com vencimentos para 10/03/2025, 10/04/2025, 10/05/2025 e 10/06/2025, em conformidade com o Parágrafo 1º, Art. 322



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1225A

Página 3 de 3

do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Terezinha Ap. Castilho Varoni

Prefeita Municipal

R e P aos costumes

Data supra

DECRETO Nº 3.539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ DISPÕE SOBRE OS VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, TERRITORIAL URBANA - IPTU / ITU E TAXAS ANEXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

TEREZINHA AP. CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a **PLANTA DE VALORES**, para efeito de lançamento dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ITU, conforme tabelas abaixo:

TABELA I - TERRITORIAL:

Valores por metro quadrado de terreno, de acordo com a Zona de Abrangência Fiscal, corrigidos conforme percentual constante do Artigo 2º deste Decreto.

Zona de Abrangência Fiscal por M²	Valores em R\$
01	11,128217
02	8,342928
03	7,239810
04	5,018047

TABELA II - PREDIAL:

Valores por metro quadrado de construção, de acordo com a classificação do imóvel, corrigidos conforme percentual constante do Artigo 2º deste Decreto.

Classificação em M² da Construção	Valores em R\$
LUXO	429,128807
BOA	318,618270
MÉDIA	276,226520
SIMPLES	218,383458
PRECÁRIA	168,554085

FATOR DEPRECIAÇÃO:

CONSERVAÇÃO	FATOR
Boa	1,00
Regular	0,90
Má	0,80

Art. 2º - O valor anual do Imposto Predial (IPTU), Territorial (ITU) e Taxas Anexas para o exercício de 2.025, serão corrigidos pelo **Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPCA/IBGE, referente ao período de Novembro 2023 a Novembro/2024, num percentual de 4,87%.**

Parágrafo Único: O imposto poderá ser pago em

PARCELA ÚNICA, com desconto de 2,0 %, até o dia 10/03/2025, ou em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, com vencimento inicial em 10/03/2025 e final em 10/08/2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Terezinha Ap. Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Kéren Caroline Lima e Silva Bueno

Chefe de Gabinete

R e P aos costumes

Data supra

Portarias

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui normas para o Processo de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2025”.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, considerando a necessidade de se estabelecer normas sobre a atribuição de aulas, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1.º - Fica a Diretora da Escola Municipal Frei Fernando Maria, Renata Vignoto Miranda Lorenzetti, responsável pelo processo de atribuição de aulas aos professores e educadores de creche da Rede Municipal de Educação de Coroados para as seguintes Instituições:

- Escola Municipal Frei Fernando Maria;
- CEMEI Carina Castilho Varoni;
- CEI Thereza Tressoldi Pugina;
- CEI Prof.ª Aparecida Nunes Fakh - “Dona Cidinha”;

Artigo 2.º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Coroados/SP, 13 de Dezembro de 2024.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Keren Caroline Lima e Silva Bueno

Chefe de Gabinete

Publique-se e registre-se como de costume.